

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS REMANESCENTES**

O JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA COMISSÃO RECURSAL e a JUÍZA DE DIREITO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, e em atenção ao disposto na Portaria-GP nº 183, de 5 de fevereiro de 2025 e na Portaria-GP nº 209, de 13 de fevereiro de 2025, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar público o resultado final do julgamento dos recursos remanescentes do procedimento de heteroidentificação, referente ao 1º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC – 2025.1) e ao 3º Exame Nacional da Magistratura (ENAM – 2025.1), com a relação nominal dos candidatos e das candidatas cuja condição autodeclarada para participação como pessoa negra não foi validada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, nos termos do art. 8º, §§ 3º e 4º, da Portaria-GP nº 183, de 5 de fevereiro de 2025 e da Portaria-GP nº 209, de 13 de fevereiro de 2025, na seguinte ordem: nome do candidato, da candidata e número do recurso:

I - ANA LÚCIA LIMA SANTOS SOUSA (14352025);

II - DJANNE LOPES REGO REIS (12112025);

III - JOSÉ DE RIBAMAR DE JESUS SOUSA (14422025);

IV - NAIR RIBEIRO BRITO (8772025);

V - RENATO MADEIRA REIS (13972025).

Art. 2º Na forma do art. 7º, § 4º, da Portaria-GP nº 183, de 5 de fevereiro de 2025 e da Portaria-GP nº 209, de 13 de fevereiro de 2025, o teor das decisões da Comissão Recursal será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ficará disponível para vista do candidato interessado e da candidata interessada nas dependências da sala de atendimentos do Comitê de Diversidade do TJMA, situada na Rua do Egito, nº 106, Centro Administrativo do TJMA, em São Luís/MA, a partir do dia 05 de maio de 2025.

Art. 3º As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o 1º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC – 2025.1) e para o 3º Exame Nacional da Magistratura (ENAM – 2025.1), não se aplicando a outras finalidades.

Art. 4º O candidato considerado inapto e a candidata considerada inapta no procedimento de heteroidentificação participará do Exame Nacional da Magistratura e do Exame Nacional dos Cartórios no regime de ampla concorrência.

Art. 5º O candidato e a candidata cuja inscrição no Exame Nacional da Magistratura (ENAM) ou no Exame Nacional dos Cartórios (ENAC) não tenha sido confirmada pela FGV não poderá receber o comprovante de validação do procedimento de heteroidentificação conduzido pelo Poder Judiciário do Maranhão, uma vez que tal procedimento destina-se exclusivamente àqueles exames, não servindo para outras finalidades.

Art. 6º Aplicam-se as demais orientações dispostas na Portaria-GP nº 183, de 5 de fevereiro de 2025 e na Portaria-GP nº 209, de 13 de fevereiro de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Sala do Comitê de Diversidade, Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2025.

**JOSÉ EDILSON CARIDADE RIBEIRO**

Presidente da Banca Recursal da Comissão de Heteroidentificação do Pjma

8ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís

Matrícula 26914

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 28/04/2025 18:31 (JOSÉ EDILSON CARIDADE RIBEIRO)

**Informações de Publicação**

74/2025	29/04/2025 às 15:46	30/04/2025
---------	---------------------	------------